



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2139, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 14.249.385,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para atender descontingenciamento previsto no artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, no presente exercício até o montante de R\$ 14.249.385,00 (catorze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	14.249.385,00 14.249.385,00
<b>TOTAL</b>				<b>14.249.385,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
03.001.02.122.1278.2309	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ REALIZAR PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	3.3.90	0100	14.249.385,00 14.249.385,00
<b>TOTAL</b>				<b>14.249.385,00</b>